



08 FEV. 21

SEGUROS

Coronavírus: Seguro de interrupção de negócios e a COVID-19

A decisão do supremo tribunal do Reino Unido

Na fase inicial da pandemia COVID-19 – reportamo-nos a março de 2020 –, a grande diversidade de clausulados que circulavam no mercado de seguros de interrupção de negócios (“IN”) ficou patente e criou uma enorme incerteza quanto à sua interpretação e eventual acionamento por parte das pequenas e médias empresas (“PMEs”) que começaram a sofrer perdas significativas. Esta discussão atingiu uma escala mundial, mas no Reino Unido o caso foi ainda mais longe.

Nuno Luis
Sapateiro

Margarida Ferraz
de Oliveira

Assim, a 1 de maio de 2020, a *Financial Conduct Authority* (“FCA”), entidade que supervisiona o setor segurador no Reino Unido, anunciou que pretendia obter uma decisão dos tribunais ingleses acerca do significado e efeito da amostra de cláusulas de IN que selecionou, em particular, de oito seguradoras. O processo foi instaurado ao abrigo do *Financial Market Test Case Scheme* e foi requerido ao Tribunal (de primeira instância) que considerasse os clausulados de 21 apólices de IN. Em concreto, foram consideradas redações que se enquadravam em três categorias:

- Extensões de cobertura por doença (*Disease clauses*);
- Extensões de cobertura por proibição de acesso/autoridade pública (*Prevention of access/public authority clauses*); e
- Cláusulas híbridas.

A 15 de setembro de 2020, o Tribunal¹ decidiu e formulou conclusões detalhadas sobre as 21 cláusulas. No entanto, a FCA, seis das oito seguradoras originais (“Seguradoras”) e o *Hiscox Action Group* recorreram diretamente para o Supremo Tribunal do Reino Unido de algumas dessas conclusões.

A 15 de janeiro de 2021, o Supremo Tribunal do Reino Unido proferiu a sua decisão.

Extensões de cobertura por doença

As cláusulas de extensão de cobertura por doença referem-se, regra geral, à cobertura dos prejuízos sofridos por IN provocada por uma doença notificável², tal como a COVID-19, até ou dentro de uma certa distância em relação à localização do estabelecimento comercial.

"O Supremo entendeu ser suficiente que o tomador do seguro demonstre que, ao tempo da medida governamental em causa, existia pelo menos um caso de COVID-19 na proximidade exigida."

Perante as diversas redações que analisou, o Supremo Tribunal interpretou as extensões de cobertura por doença de forma mais restrita que o Tribunal de primeira instância, aceitando os argumentos das Seguradoras de que: (i) cada caso de doença sustentado por um indivíduo é uma “ocorrência” autónoma; e (ii) só serão cobertas perdas de IN causadas por doença que ocorra dentro das proximidades relevantes. No entanto, quanto às questões de causalidade, considerou que haveria cobertura dos danos nos seguintes casos, conforme se segue:

- As extensões de cobertura por doença não limitam a cobertura para perdas resultantes apenas de casos de doença notificável obrigatória nas proximidades relevantes; e
- Ao interpretar as extensões de cobertura por doença, deve-se atribuir importância ao potencial de uma doença notificável poder afetar uma área mais ampla e de a ocorrência dessa doença numa determinada proximidade de poder fazer parte de um surto mais amplo.

Adicionalmente, de forma a obter a referida cobertura, o Supremo entendeu ser suficiente que o tomador do seguro demonstre que, ao tempo da medida governamental em causa, existia pelo menos um caso de COVID-19 na proximidade exigida.

¹ Com alterações acrescentadas a 2 de outubro de 2020, após uma última audiência.

² “Notifiable disease” é um conceito jurídico definido no ordenamento jurídico inglês, no *Health Protection (Notification) Regulations 2010 (SI 2010/659)*. A 5 de Março de 2020, a COVID-19 foi adicionada a este diploma como doença notificável e a SARS-CoV-2 como agente causador.

Extensões de cobertura por proibição de acesso

As cláusulas de extensão de cobertura por proibição de acesso preveem, no geral, cobertura das perdas por IN resultantes da intervenção de uma autoridade pública que proíba ou impeça o acesso ao, ou o uso do, estabelecimento comercial.

Quanto a esta, o Supremo Tribunal discordou do Tribunal de primeira instância que concluiu que “restrições impostas” por uma autoridade significa algo que é expresso em termos obrigatórios e tem força de lei. Neste sentido, o Supremo aceitou os argumentos da FCA de que tal seria muito restritivo e determinou que o conceito de “restrições impostas” inclui ainda meras instruções dadas pela autoridade pública, desde que essas instruções contenham a ameaça iminente de uma imposição legal ou sejam expressas em termos obrigatórios ou claros. Todavia, o Supremo nunca indicou qual das medidas do governo inglês, de março de 2020, cai nesta categoria, dando nota de que “o fecho forçado de um Local Seguro” não inclui o “aconselhamento ou advertência, ou instruções para o distanciamento social e recolhimento”.

Por outro lado, o Supremo optou ainda por uma interpretação extensiva da expressão “*inability to use*” (impossibilidade de uso), afirmando que tal requisito se encontrará satisfeito sempre que um tomador do seguro estiver impedido de usar apenas uma parte do estabelecimento ou impedido de usar o estabelecimento apenas para uma parte da sua atividade comercial.

Em suma, o Supremo Tribunal inglês nas suas conclusões alargou, face ao entendimento da primeira instância, o leque de medidas governamentais que podem justificar o acionamento desta extensão de cobertura nos seguros em vigor.

Cláusulas híbridas

Estas cláusulas combinam os elementos principais das cláusulas de extensão de cobertura por doença e de extensão de cobertura por proibição de acesso pelo que lhes são aplicáveis as conclusões do Supremo Tribunal quanto a essas mesmas extensões.

A publicação do acórdão do Supremo Tribunal marca, assim, a resolução definitiva do processo e da orientação que as seguradoras devem seguir doravante. As seguradoras abrangidas pela decisão, e espera a FCA que também as restantes, terão de (i) informar os tomadores de seguro do resultado desta decisão e das alterações quanto às suas reclamações, (ii) fazer uma determinação imediata de quaisquer reclamações potencialmente afetadas que estejam pendentes, e (iii) fazer uma reavaliação das reclamações rejeitadas anteriormente, com respetiva notificação aos tomadores de seguro.

Nota final

Cumpre sublinhar que esta nota tem por referência decisões judiciais emitidas por tribunais do Reino Unido que se basearam em cláusulas contratuais de 21 apólices comerciais tipificadas cujo teor desconhecemos, pelo que não é possível fazer qualquer tipo de extrapolação das conclusões deste processo judicial para determinar a existência de causa e factualidade para acionamento de coberturas similares em Portugal. A experiência tem demonstrado que o clausulado das apólices existentes no mercado nacional faz uma associação causa / efeito muito vincada entre o dano material seguro e a cobertura de perda de lucros / interrupção de negócio, sendo esse um fator que condiciona o acionamento destas coberturas em resultado de uma pandemia.

Assim, este tipo de questões deverá ser analisado caso a caso, em função do seguro contratado e da factualidade associada. ■